

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2011**

Nº DA SOLICITAÇÃO:MR042311/2010

Nº DO PROC. DA CONVENÇÃO PRINCIPAL: 46219.023511/2009-91

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
10/08/2009**

SIND DOS EMPREG VENDEDES VIAJANTES NO COM EST SAO PAULO,
CNPJ n. 61.726.618/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
EDSON RIBEIRO PINTO, CPF n. 004.225.768-91;

E

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ
n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente Regional
Sudeste I, Sr(a). LUIZ FERNANDO SAVIAN, CPF n. 064.710.808-91;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditamento a Convenção Coletiva de
Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 e a data-base da
categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s)
categoria (s) profissional diferenciada dos empregados vendedores e viajantes

do comércio no Estado de São Paulo, em empresas de consórcios, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica aditado à cláusula 3ª desta Convenção vigente (cláusula 5ª do instrumento assinado pelas partes), Proc. 46219.023511/2009-91, o seguinte:

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, um piso normativo que abrange todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões, DSR e prêmios em geral, observados os seguintes valores e critérios:

Paragr. Único : PERÍODO DE VIGÊNCIA: 1º/07/2010 a 30/06/2011, assim especificados:

A) PISO NORMATIVO DE ADMISSÃO, subdividido em 2 (dois) períodos:

ADMISSÃO “A” = para os primeiros 90 (noventa) dias de contrato (para possibilitar treinamentos, constatação de experiência, afinidade ao trabalho etc) = **R\$ 626,00** (seiscentos e vinte e seis reais), mensais;

ADMISSÃO “B” = para os 60 (sessenta) dias seguintes, isto é, do 91ª. dia ao 150º. dia = **R\$ 646,00** (seiscentos e quarenta e seis reais), mensais;

B) PISO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO:

Para os contratos em continuação, na mesma administradora, após o 5º. mês, ou seja, a partir do 6º. mês, inclusive = R\$ 907,00 (novecentos e sete reais).

Ficam mantidas as alíneas “c”, “d” e “e” da cláusula 3ª desta Convenção (cláusula 5ª do instrumento assinado pelas partes).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Fica aditado à cláusula 4ª desta Convenção vigente (cláusula 1ª do instrumento assinado pelas partes), Proc. 46219.023511/2009-91 o seguinte:

As empresas concederão aumento salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.07.10, pela aplicação do percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) incidente sobre os salários vigentes em 01.07.09.

Outras Disposições

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam RATIFICADAS todas as demais cláusulas constantes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ora aditada para que continuem a surtir os efeitos de lei.

**Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio
no Estado de São Paulo
Edson Ribeiro Pinto
Presidente**

**Nivaldo Pessini
OAB/SP nº- 24.775**

**Alexandre Pazero
OAB/SP nº- 95.232**

**Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios
Luiz Fernando Savian
Presidente Regional Sudeste I**

**Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios
Dra. Elaine da Silva Gomes
OAB/SP: 96.527**